PORTARIA 60 /2023

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS,** em conjunto com a **DIRETORA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS**, nomeada através da Portaria nº 028/2023, no uso de suas prerrogativas e no exercício de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 5.348/16, que estabelece, dentre as atribuições do Diretor Jurídico, coordenar as ações do Advogado da Câmara Municipal e Assessores Jurídicos, visando seus pareceres;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 5.348/16, que estabelece, dentre as atribuições do Assessor Jurídico, subsidiar as Comissões Permanentes de Licitações e Controle Interno;

CONSDIDERANDO o comando normativo contido no art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93, que determina que *"as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração"*;

CONSIDERANDO as disposições da nova Lei de Licitações (Lei 14.133, de 2021) que, em seu art. 7º, dispõe que caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, promover gestão por competências e designar agentes públicos com formação compatível ou qualificação específica para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei; e o contido nos arts. 8º, § 3º, e 53, que atribui aos órgãos de assessoramento jurídico a atribuição de assessorar a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos;

CONSIDERANDO que a nova Lei de Licitações (Lei 14.133, de 2021), em seu art. 5º, impõe como princípio a *segregação de funções*, consistente na distribuição e especialização de funções entre os diversos agentes públicos que atuam nos processos de licitação e de contratação pública, com o intuito de garantir maior especialização no exercício das respectivas funções e de diminuir os riscos de conflitos de interesses dos agentes públicos;

CONSIDERANDO que entre os agentes públicos com funções de assessoramento jurídico desta Casa, constantes da Lei Municipal nº 5.348/16, tanto o Diretor Jurídico, quanto os Assessores Jurídicos, tem por função - *para utilizar a expressão da lei* - "supervisionar" ou "subsidiar", respectivamente, as Comissões Permanentes de Licitações e Controle Interno, torna-se imprescindível identificar as funções e agentes, como meio seguro para o controle da origem e resultado dos atos.

CONSIDERNADO a necessidade de distribuir e de melhor organizar os serviços de assessoramento jurídico da Câmara Municipal de Muriaé, de modo a lhe conferir maior eficiência para assim alcançar de modo satisfatório o interesse público;

RESOLVE

Art. 1°. Fica designado o Assessor Jurídico **MAURÍCIO BARRETO CAMPOS** para prestar assessoria e consultoria jurídica à Comissão de Licitação ou Contratação, ao Pregoeiro ou Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio da Câmara Municipal de Muriaé.

Art. 2°. O assessor jurídico designado deverá supervisionar os procedimentos legais relativos às licitações da Câmara Municipal, ficando a ele delegada a atribuição de emitir pareceres jurídicos sobre as contratações, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços e outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos, realizando, assim, o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Muriaé;
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 23 de fevereiro de 2023.

GERSON VARELLA NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ - MG

Saara Silva Assis Costa

SAARA SILVA DE ASSIS COSTA
DIRETORA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ - MG